



# Governo Municipal de Brejão

## COMUNICAÇÃO INTERNA



Brejão (PE), 03 de maio de 2023

**Da:** Comissão Permanente de Licitação - CPL  
**Para:** Procuradoria Jurídica do Município de Brejão/PE

**Assunto:** Solicitação Parecer Jurídico na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelecido na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Ilustríssimo Senhor Procurador,**

Consoante despacho da Prefeita e dos secretários Municipais Educação, Saúde e Assistência Social, na oportunidade em que cumprimento a V.S.<sup>a</sup>, venho através deste, encaminha o presente Edital e seus anexos para que seja analisado para emissão de parecer jurídico, tendo como objeto o **Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais.**

**Diante da alteração posta para ampliar o prazo de implementação da nova lei de licitações, o novo prazo ocorrerá até dezembro de 2023, Administração adotará para o presente procedimento a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.**

O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, LC nº 147/2016, LC nº 128/2008 de 01/07/2009.

Tal solicitação visa promover a melhoria na qualidade da alimentação nas Unidades administrativas, do ente e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, bem como promover o bem estar e alimentação saudável.





# Governo Municipal de Brejão

## COMUNICAÇÃO INTERNA



Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para emissão de parecer, o qual encontra aparado na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

  
**Wiliane Camila Paes de Lira**  
Pregoeira  
Port. GAB nº 002/2023





# Governo Municipal de Brejão

## PARECER JURÍDICO n. 025/2023



**Referência:** Processo Licitatório n°. 023/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico SRP n°. 009/2023.

**Consulente:** Comissão Permanente de Licitação.

**Assunto:** Solicitação de parecer na minuta do Edital e seus anexos.

### 1. DA CONSULTA.

Trata-se de análise prévia da minuta de Edital de Processo Licitatório na Modalidade Pregão Eletrônico, e de seus anexos, onde a Comissão Permanente de Licitação deste Município, por intermédio de seu Presidente, encaminhou o Processo Licitatório n°. 023/2023, que versa sobre o Pregão Eletrônico SRP n°. 009/2023, o qual tem como objeto a “registro de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, para a Prefeitura Municipal de Brejão e dos Fundos Municipais”.

Anexados aos autos constam os seguintes documentos:

1. Solicitação de Cotação para a contratação dos itens descritos nas planilhas de quantitativos da Prefeitura Municipal e das respectivas Secretarias, com suas justificativas (fls.);
2. Planilhas de Cotações e Formações de Preços dos itens solicitados, realizadas pelo Setor de Compras desta Prefeitura;
3. Solicitação da CPL ao Setor de Contabilidade sobre Informações da existência de previsão orçamentária com valor máximo de R\$ 1.004.247,30, para aquisição dos itens;





## Governo Municipal de Brejão

4. Informação do Setor de Contabilidade confirmando a existência de Dotação Orçamentária (fls.);
5. Termo de Referência (fls);
6. Solicitação de parecer jurídico acerca da Minuta Edital e seus anexos (fls).



### 2. Fundamentação.

#### 2.1. Do Procedimento Licitatório e da Necessidade do Exame das Minutas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Observe-se o que determina o Parágrafo Único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, in verbis:

**“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:**

(...)

**Parágrafo Único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser submetidas, previamente, à análise da assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883 de 08/06/94).”  
(negritamos)**

Desta forma, percebemos que o artigo invocado ordena que as minutas do Edital e respectivo Contrato, sejam analisados previamente pela assessoria jurídica da Administração Pública, no caso em especial, pela Procuradoria do Município.

Para corroborar o que diz o parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, urge trazer à baila o entendimento de JUSTEN FILHO (2014, p. 548) “O parágrafo único determina a obrigatoriedade da prévia análise pela assessoria jurídica das minutas de editais e de contratos (ou instrumentos similares)”.





## Governo Municipal de Brejão

Além disso, observamos por meio dos documentos arrolados ao processo, que os mesmos estão em conformidade com o disposto na legislação aplicável, atendendo aos parâmetros jurídicos legais pertinentes, especialmente a Lei nº 8.666/93, quais sejam:



- a) **verificação da necessidade da contratação do serviço;**
- b) **presença de pressupostos legais para contratação, dentre eles, disponibilidade de recursos orçamentários;**
- c) **autorização de licitação pelo Chefe do Executivo;**
- d) **prática de atos prévios indispensáveis à licitação (cotação de preços e justificativa para contratação);**
- e) **definição clara do objeto (termo de referência);**
- f) **solicitação de abertura do certame e definição da modalidade licitatória;**
- g) **minuta do ato convocatório e contrato.**

Sobre tais requisitos, percebe-se que o Edital do presente Pregão Eletrônico em análise, contempla satisfatoriamente os requisitos estabelecidos pelos normativos aplicáveis especificamente ao presente caso.

### 3. CONCLUSÃO.

No que se refere especialmente às Minutas do Edital e seus anexos, referente ao Pregão Eletrônico -SRP em comento, depreende-se que as mesmas estão aptas a produzirem seus efeitos normativos, atendendo aos parâmetros jurídicos legais, especialmente a Lei Federal a Lei 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Brejão, 03 de Maio de 2023.

**FAGNER FRANCISCO LOPES DA COSTA**

**Procurador do Município OAB/PE 25.743**

FAGNER  
FRANCISCO LOPES  
DA  
COSTA:03754008420

Assinado de forma digital  
por FAGNER FRANCISCO  
LOPES DA  
COSTA:03754008420  
Dados: 2023.05.11 13:28:01  
-03'00'





# Governo Municipal de Brejão

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Brejão (PE), 03 de maio de 2023.

**Da:** Comissão Permanente de Licitação - CPL  
**Para:** Controladoria Geral do Município de Brejão/PE



**Assunto:** Solicitação Parecer na minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelecido na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**Ilustríssimo Senhor Controlador,**

Consoante despacho da Prefeita e dos secretários Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, na oportunidade em que cumprimento a V.S.<sup>a</sup>, venho através deste, encaminha o presente Edital e seus anexos para que seja analisado para emissão de parecer, tendo como objeto o **Registro formal de preços para eventual e futura aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais.**

**Diante da alteração posta para ampliar o prazo de implementação da nova lei de licitações, o novo prazo ocorrerá até dezembro de 2023, Administração adotará para o presente procedimento a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações.**

O presente certame licitatório reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/2006, LC nº 147/2016, LC nº 128/2008 de 01/07/2009.

Tal solicitação visa promover a melhoria na qualidade da alimentação nas Unidades administrativas, do ente e Fundos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE, bem como promover o bem estar e alimentação saudável.






# Governo Municipal de Brejão

## COMUNICAÇÃO INTERNA

Assim, ora as justificativas que se apresentam, para que sirvam de fundamento para emissão de parecer, o qual encontra aparado na legislação vigente.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento do Processo a Autoridade Municipal, para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

  
**Wiliane Camila Paes de Lira**  
Pregoeira

Port. GAB nº 002/2023





# Governo Municipal de Brejão/PE

## PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 023/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

REQUERENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer na Minuta do Edital e seus anexos, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



Veio ao conhecimento desta Controladoria, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Brejão, Estado de Pernambuco, o Processo Licitatório expresso acima com seu pedido de análise e parecer.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno referentes ao exercício do controle prévio concomitante dos atos de gestão e visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

### DO OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa registro de preço (SRP) de empresa(s) para futura aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades conforme demandas da Prefeitura e dos Fundos Municipais, conforme detalhamento, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

### DA JUSTIFICATIVA

A referida solicitação visa promover a melhoria na qualidade da Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Brejão/PE.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a legislação vigente, o presente processo será regido pela Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores como Lei Complementar nº 123/2006 e LC nº 147/2016, LC nº 128/2008 e pelas condições previstas no Edital e seus Anexos.







## Governo Municipal de Brejão/PE

### DA CONCLUSÃO

Consentâneo à análise da minuta de edital e seus anexos, cabe relatar que o presente processo acompanha:

- Edital;
- Termo de Referência;
- Cotação de Preços;
- Outras particularidades ou peculiaridades da Licitação.


Por todo exposto e à luz dos princípios da Licitação Pública, para que a Comissão Permanente de Licitação prossiga com os trâmites necessários, e considerando não haver nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, estando assim apto ao que se destina, pareço pela **legalidade do processo**, devendo a comissão observar a disponibilidade do mesmo, pelo período determinando por lei.



É o Parecer, Salvo Melhor Juízo.

Controle Interno da Prefeitura Municipal de Brejão/PE.

Palácio José Custódio das Neves, 03 de maio de 2023.

  
**Júlio Cesar Sampaio de Melo**  
Secretário Municipal de Controle Interno  
Portaria nº 025/2023

